

ANEXO II do EDITAL PROGRAD nº 024/2021 DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

1 Das Condições gerais

- 1.1 A transferência externa é uma forma de ingresso facultada ao estudante com vínculo de matrícula regular em curso de graduação em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, nas seguintes situações:
 - I Para curso igual ao de origem;
 - II Entre graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo em curso igual ao de origem.
- 1.2 Para o processo de transferência externa, fica vedada:
 - I A transferência no ano letivo de ingresso;
 - II A transferência entre cursos diferentes, salvo quando se tratar de graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo em curso igual ao de origem.
- 1.3 A transferência externa está condicionada à devida autorização e/ou reconhecimento do curso de origem por instância competente e a compatibilidade curricular.
- 1.4 As vagas destinadas para transferência externa são aquelas remanescentes do processo seletivo de transferência interna.
- 1.5 O deferimento da transferência externa está condicionado à existência de vaga no curso pretendido e à potencialidade de recebimento de matrícula na série/período de enquadramento.

2 Das Inscrições

- 2.1 No ato da inscrição o candidato deve encaminhar, via e-mail da Divisão Acadêmica do Campus correspondente ao curso pretendido, conforme descrição contido no anexo V deste Edital, os documentos abaixo relacionados:
 - a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade;
 - b) Fotocópia autenticada do CPF, se não constar na cédula de identidade;



- c) Histórico escolar do curso de graduação de origem, atualizado, em via original, contendo as disciplinas cursadas com as respectivas notas, cargas horárias e situação final referente à aprovação e reprovação; data de realização do processo seletivo e forma de ingresso no curso; situação junto ao ENADE; trancamento de matrícula no curso (se houver) e respectivo ato;
- d) Fotocópia dos planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação, com visto original pela instituição de origem;
- e) Fotocópia do sistema de avaliação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em nota, se não constar no histórico escolar;
- f) Fotocópia do documento contendo o número e a data do ato de autorização ou de reconhecimento do curso da instituição de origem, se não constar no histórico escolar;
- g) Comprovante de recolhimento de preço público, conforme Resolução 008/2019 CAD/UENP.
- 2.1.1 Não é permitida a juntada de documentos ao requerimento após encerrado o prazo estipulado para o pedido de transferência externa.
- 2.2 Os pedidos de transferência externa, encaminhados fora do prazo ou não instruídos de acordo com as exigências constantes no item 2.1 serão indeferidos pela Divisão Acadêmica do Campus, sem continuidade do processo.
- 2.3 A transferência de estudante de instituições estrangeiras de ensino superior estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelas autoridades consulares competentes do país de origem, acompanhada de tradução pública juramentada, além do comprovante de equivalência dos seus estudos aos do ensino fundamental e médio do Brasil.
- 2.4 De acordo com o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibida a ocupação de 2 (duas) vagas, simultaneamente, no mesmo curso ou em curso diferente em uma ou mais instituição pública de educação superior em todo o território nacional. Constatada a matrícula simultânea, a UENP procederá na forma da lei.
- 2.5 Encerrado o prazo para inscrição, a Divisão Acadêmica do Campus encaminha os pedidos à Comissão Executiva do Colegiado, para análise e classificação.



3 Da Classificação

- 3.1 Para classificação dos interessados, Comissão Executiva do Colegiado procederá com a análise técnica dos pedidos, considerando a ordem de prioridade que segue:
 - I Transferência de instituições públicas do País;
 - II Transferência de instituições privadas do País;
 - III Transferência de instituições de outros países.
- 3.2 Após classificados por ordem de prioridade, na forma do item anterior, se necessário, os pedidos serão novamente classificados na seguinte ordem:
 - I Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;
 - II Maior prazo para integralização curricular;
 - III Maior idade.
- 3.3 O estudante transferido deve submeter-se à adaptação curricular do curso para o qual se transferiu, seguindo as orientações da Comissão Executiva do Colegiado, constantes do processo de transferência.
- 3.4 Quando constatada a necessidade de adaptação curricular, a Comissão Executiva do Colegiado deve anexar ao processo o plano individual de transferência do estudante, contendo, conforme o caso:
 - I Os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;
 - II A série/período de enquadramento e turma em que o estudante será matriculado;
 - III Os componentes curriculares a serem cursados pelo estudante, com seus respectivos horários e forma de oferta e matrícula (regular ou em regime de complementação);
 - IV O prazo máximo para integralização curricular.
- 3.4.1 Os componentes curriculares em regime de complementação devem ser cursados na forma presencial.